
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5454, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta no âmbito do Município de Tijucas do Sul o “Programa de Auxílio Transporte para Estudantes Universitários e Nível Técnico na Modalidade Presencial” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 932, de 01 de fevereiro de 2024,

DECRETA

Art. 1º O município de Tijucas do Sul concederá auxílio transporte universitário para o transporte de estudantes do Município, regularmente matriculados em curso superior e cursos médios técnicos, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), exclusivamente para estudantes residentes e domiciliados no Município de Tijucas do Sul, para as cidades de Curitiba/PR e São José dos Pinhais/PR, que necessitam de deslocamento diário com transporte coletivo deste município para as instituições de ensino localizadas para as cidades acima citadas, objetivando o incentivo à formação técnica e graduação de nível superior dos cidadãos de Tijucas do Sul.

Parágrafo único. O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT - MEC) e o curso superior de que trata o *caput* do artigo corresponde apenas a cursos de graduação devidamente registrados e autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O Programa que trata o artigo anterior destina-se a beneficiar estudantes de cursos presenciais comprovadamente e regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino de nível técnico e/ou profissionalizante ou nível superior de graduação, sob a forma de auxílio transporte ao estudante que seja residente e domiciliado no município de Tijucas do Sul, durante o período de aulas, na forma estabelecida neste diploma legal, observados os seguintes critérios:

- I** – estar residindo e ser domiciliado no município de Tijucas do Sul durante todo o período de estudo;
- II** – estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação de nível superior ou curso técnico na modalidade presencial em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento e localizadas até 115 km (cento e quinze quilômetros) de distância da sede do município de Tijucas do Sul;
- III** – realizar diariamente, de 2ª à 6ª feira, o deslocamento de ida e volta com transporte coletivo entre o município de Tijucas do Sul e o município em que está localizada a Instituição de Ensino;
- IV** – Não receber auxílio de outras fontes do setor público para o seu transporte estudantil;

Parágrafo único. Caso o estudante esteja em situação de vulnerabilidade social o disposto neste inciso poderá ser revisto a pedido do beneficiário.

Art. 3º O estudante interessado deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Devem ser anexados à Ficha de Inscrição para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos:

I – Comprovante de quitação do valor de inscrição;

II - Documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Certificado de Reservista, Passaporte, etc.) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência e domicílio no município de Tijuca do Sul (água, luz, telefone, internet), datado de no mínimo 2 (dois) meses, em nome do estudante, pais ou responsáveis;

No caso do comprovante de residência estar em nome de um responsável, anexar declaração do mesmo, com firma reconhecida em cartório, afirmando que reside com o estudante.

No caso do comprovante de residência estar em nome de um terceiro, por locação, juntar o contrato de aluguel.

IV – Atestado ou Declaração de matrícula do curso superior de graduação ou do curso técnico que irá cursar devidamente atualizado, original e com código ou outra forma de verificação, devendo constar a modalidade do curso presencial;

V – Termo de Compromisso firmado e devidamente assinado pelo estudante (pelo pai ou responsável no caso de menor de 18 anos) acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade ideológica disposto no Artigo 299 do Código Penal.

§ 2º. Todos os documentos mencionados neste artigo deverão ser anexados de forma digital, coloridos, no formato PDF.

Art. 4º São exigências para a manutenção da bolsa de Auxílio Transporte:

I – Atestado ou Declaração de matrícula do curso superior de graduação ou do curso técnico, comprovado semestralmente;

II - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre, a ser comprovada via declaração ou outro documento oficial equivalente emitido pela instituição de ensino, com código de verificação, comprovado semestralmente;

III – Não reprovar em 03 (três) ou mais matérias por semestre.

Art. 5º O auxílio transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – Repasse do benefício para terceiros ou utilizado para outros fins que não sejam vinculados ao transporte escolar;

II – Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado em 03 (três) ou mais matérias por semestre;

III – Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV – O beneficiário deixar de comprovar a frequência escolar;

V – Mudança de residência para outro município;

VI – Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos neste diploma legal.

Art. 6º O Transporte Universitário e de Cursos Técnicos Intermunicipal será pago mediante preço público ou opções a seguir:

O valor de preço público de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal;

A entrega mensal de uma cesta básica grande, em valor não

inferior à R\$ 200,00 (duzentos reais), com os itens conforme anexo, que deverá ser entregue na secretaria de assistência social, mediante recibo e que será destinada aos inscritos no Cad. Único.

§1º. Os alunos que solicitarem isenção das opções acima serão analisados pela assistente social e após relatório, os mesmos deverão prestar no mínimo 08h (oito horas) mensal de serviços voluntario, junto com a Secretaria de Educação, Assistência Social ou Meio ambiente;

§2º. Independentemente do período de utilização do transporte, cada usuário deverá efetuar o pagamento de 01 (uma) parcela a título de inscrição e mais 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

§3º. Somente haverá devolução de valores no caso da taxa de inscrição para a hipótese de indeferimento do pedido de inscrição, seja por falta de documentos ou por falta de vagas no programa.

Art. 7º O pagamento de cada mensalidade deverá ser efetuado até dia 10 (dez) de cada mês e será feito mediante boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Cadastro e Tributação, cujo inadimplemento acarretará na impossibilidade do transporte do respectivo devedor e a inscrição do débito na dívida ativa do município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do montante consignado à dotação orçamentária que atenderá a respectiva despesa pública, suplementada se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá suspender a qualquer tempo a concessão do auxílio transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 10. As rotas serão preestabelecidas e dispostas no edital do chamamento para abertura de inscrições e as mesmas só serão operacionalizadas com o mínimo de 10 alunos atuantes.

§1º. Considerando que alguns estudantes trabalham em outras cidades, será permitido o embarque fora do município, em pontos de parada preestabelecidos e que não ocasionem o desvio da rota fixada.

§2º. Em nenhuma hipótese poderá ocorrer o desembarque de estudantes fora do território do município de Tijucas do Sul, considerando como marco a praça de pedágio da BR 376.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício nas seguintes hipóteses:

- I** – queda acentuada na arrecadação;
- II** – aumento significativo das despesas.

Art. 12. A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta lei deverá ser realizada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte.

Parágrafo único. A comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I** – Receber as inscrições dos candidatos;
- II** – Selecionar os candidatos;
- III** – Elaborar a lista dos candidatos classificados, adotando critério de desempate previsto no edital;
- IV** – Realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão do auxílio transporte que possam comprometer a lisura e a integridade do Programa;
- V** – Decidir os casos omissos que não estejam previstos expressamente no presente decreto ou no edital.

Art. 13. Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte submeterá ao Chefe do Poder Executivo o processo conclusivo para homologação e publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. As inscrições para ter direito ao auxílio transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital/regulamento a ser publicado no Diário Oficial pelo Poder Executivo Municipal, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos para cumprimento de prazos, entre outras disposições.

Art. 14. O cadastramento dos estudantes interessados no benefício a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito no prazo estipulado por edital/regulamento.

Art. 15. Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei, bem como ao número de vagas contatadas pelo Executivo para a prestação do serviço.

Art. 16. A Ficha de Inscrição, Termo de Compromisso e demais declarações mencionadas e exigidas nesta Lei serão todas disponibilizadas em regulamento e no site da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias após a publicação deste decreto no Diário Oficial.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4813, de 06 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:0B5403A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/01/2025. Edição 3203

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>